

A IMPORTÂNCIA INDIVIDUAL DO INTEGRANTE DA SOCIEDADE EM REDE NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Mauro Marafiga Camozzato¹

RESUMO

A sociedade em rede em que vivemos navega sobre a compreensão do virtual como sendo a complementação do real, e não como oposição a ele. Aos poucos, as operações econômicas, jurídicas e sociais transferem-se para o ciberespaço, notadamente para a internet. Dessa maneira, a rede é o local apropriado para a solução de problemas, inclusive os de caráter ambiental. Nessa esteira, cada indivíduo tem o poder, e a responsabilidade, de buscar soluções para os problemas que lhe digam respeito, pois detém ferramental suficiente para a busca de informações e para o agrupamento de indivíduos com interesse comum. Além disso, o cidadão deve aperceber-se como integrante e ao mesmo tempo como construtor do meio ambiente urbano. Dessa maneira, pode utilizar a sociedade em rede para ajudar a construir a realidade necessária para a solução dos problemas que interessam a toda a coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: sociedade em rede, meio ambiente urbano, ciberespaço,

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade em rede. O novo paradigma urbano aponta para a irrelevância da localização física de cada ser humano, que satisfaz suas necessidades sociais utilizando-se da comunicação por aparelhos eletrônicos. Fazendo uso da internet, as redes agregam pessoas com interesses em comum, desde a formação de um grupo de trabalho para o desenvolvimento de uma tarefa em específico, quanto à reunião de indivíduos desconhecidos para uma viagem internacional.

Nesse sentido, deixa-se de compreender a palavra “virtual” como contraponto ao real, no momento em que ela passa a significar uma mera representação do que já existe. O real, cada vez mais, apoia-se e é representado pelo virtual. O virtual transforma o real, causando impactos relevantes e efetivos na vida das pessoas, conectadas ou não, em redes.

¹ Graduando em Direito na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Habilitado em Mediação pela Universidad Nacional del Litoral – UNL (Argentina). Graduado em Ciência da computação pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS/UFSM.

Em confirmação a este aspecto, a rede de agrupamento de pessoas com interesses comuns passa a ser um local de defesa de ideias e posicionamentos, com grande potencial de manifestações fora do mundo virtual, seja qual for o objetivo do interesse.

Portanto, a proteção do meio-ambiente e da qualidade de vida de cada um dos indivíduos passa, necessariamente, pela sua participação na defesa desses interesses, sejam eles locais ou globais, em busca de informações ou parceiros que possam ajudá-lo a transformar o que é debatido na esfera virtual em soluções no mundo real. Esse raciocínio é especialmente importante na seara ambiental que, por ser de interesse de todos, exige participação política, econômica e jurídica, significando que não existirá direito efetivo nessa área sem engajamento de cada elemento da sociedade.

No entanto, poderia alguém argumentar que não tem interesse em preocupar-se com o meio ambiente. Tais pessoas estão esquecendo que fazem parte inevitável dele. Talvez confundam a expressão “meio ambiente” com florestas e animais em extinção, porém, mesmo a esses indivíduos de preocupação imediatista lhes interessará o meio ambiente urbano, que debate acerca das políticas públicas para melhorias de qualidade de vida nas aglomerações urbanas, tratando de assuntos como: mobilidade urbana, coleta de resíduos, administração de ruído, etc.

Como complemento a tudo isso, debate-se o papel da informação em massa na formação ideológica do indivíduo. É o momento de questionar passividade do usuário da informação em rede e admitir que a interpretação individual reconstrói a informação de acordo com o seu entendimento pessoal.

2. O MEIO AMBIENTE URBANO

Inicialmente, é importante desmitificar a expressão “meio ambiente”, que ao leigo pode remeter à ideia de “campo, rios e animais”. Na verdade, o termo possui também sua subclassificação urbana, o que, pela sua importância, é do interesse a qualquer indivíduo que viva na cidade, notadamente a imensa maioria das pessoas conectadas em rede.

A conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, celebrada em Estocolmo, em 1972, definiu meio ambiente como “o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos e indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas”.

Já a Política Nacional do Meio Ambiente, por meio da Lei 6.938/81, no seu artigo 3º, define meio ambiente da seguinte forma:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

(...)

Assim, por extensão, não é difícil estabelecer uma subclassificação urbana para o meio ambiente. Esta subclassificação engloba todas as preocupações que se encontram no meio ambiente natural, acrescidas do fator humano e das suas construções, abrangendo também a influência do indivíduo nas suas diversas ocupações: trabalho, estudo, lazer, etc.

Por esse entendimento, o ambiente urbano é uma artificialização complexa, com o objetivo de atender as necessidades humanas como ser em sociedade. Essa interatividade gera problemas que interessam, não somente aos urbanistas, porém aos profissionais de todas as áreas afins e, é claro, ao seu usuário – o cidadão comum.

3. A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DO CIDADÃO NA BUSCA PELAS SOLUÇÕES DE SEU INTERESSE

Estando a sociedade conectada em rede, não pode mais o seu partícipe supor que o poder que lhe confere a conectividade se dará sem a sua devida responsabilidade. A rede não é mais um mero exercício do livre arbítrio virtual, em que se pode assumir uma personalidade fictícia e temporária, e logo depois recolher-se à desconexão. Essa impunidade pode acontecer, caso os atos praticados sejam irrelevantes para o meio social, mas não pela inexistência de métodos posteriores de identificação e coerção.

É preciso estar bem claro que a internet não é um mundo paralelo, sem identidade com o mundo real. Ela é o mundo real - em um outro ambiente, com símbolos diferentes, porém que representam – e afetam – o mundo real.

Pierre Levy foge à tradicional filosofia escolástica (na qual virtual é o que existe em potência e não em ato)² e esclarece que o virtual não se opõe ao real, e sim, ambos os termos referem-se a maneiras diferentes de “ser”. O virtual é tão somente um real “não presencial”, porém existente e produz efeitos. Levy assevera, inclusive, que o virtual em nada tem a ver com o advento da internet e sim, acompanha desde sempre a condição humana, como, por exemplo: as leis, as línguas, os meios de comunicação ou de transporte, etc. (LEVY, 1996). Para Levy, quando uma instituição ou organização empresarial transfere parte de suas operações para o mundo virtual da internet, têm suas noções de espaço e de tempo desterritorializadas, e seu centro de gravidade alterado, e “não é mais um conjunto de departamentos, de postos de trabalho e de livros de ponto, mas um processo de coordenação que redistribui sempre diferentemente as coordenadas espaço-temporais da coletividade de trabalho e de cada um de seus membros em função de diversas exigências” (LEVY, 1996)

Nessa esteira, a internet é uma ferramenta para a consecução dos objetivos humanos, como a conclusão de um trabalho, a comunicação com um parente, a organização de uma viagem, a compra de um computador, a contratação de um encanador ou a mudança de uma realidade política ou ecológica.

O novo paradigma da sociedade em rede transforma vários conceitos clássicos das relações sociais, sendo inquestionável o incremento das liberdades individuais, notadamente a de expressão. O que talvez não esteja muito claro, para os que aproveitam a tecnologia apenas para satisfazer suas necessidades imediatas, é que a liberdade traz consigo a responsabilidade, da mesma forma que o inverso também é verdadeiro, já não se podendo definir qual delas é a causa e qual é a consequência. Liberdade e responsabilidade se estabilizam mutuamente tal qual um equilíbrio químico.

Argumentando apenas para sacramentar esse entendimento, antes de se seguir com a exposição do assunto, exemplifica-se com o fato de que a sociedade não tolera, como justificativa de omissão, a inacessibilidade temporária de um indivíduo à

² do latim *virtualis*: força, potência.

determinada mídia, a qual se assumiu a responsabilidade de se conectar. Ao divulgar o número do telefone celular, o endereço de e-mail, o nome da conta no *facebook*, *twitter*, *Skype*, etc., a pessoa está se responsabilizando pelo seu acesso suficientemente periódico àquela mídia. Desta maneira, uma ou duas tentativas de comunicação através dessas mídias divulgadas bastam para que, por exemplo, os colegas de trabalho ou de faculdade sintam-se desobrigados de prestar maiores esforços na busca pelo ausente virtual, a fim de repassar-lhe informações.

Globalmente, esse equilíbrio liberdade-responsabilidade reflete-se na necessidade cada vez maior de o indivíduo, por seus próprios meios, ser o responsável pela sua qualidade de vida – e porque não dizer, pelo meio-ambiente em que está inserido, uma vez que possui ferramentas cada vez mais semelhantes das que tem aquele de quem se espera uma atitude ativista. Na era da sociedade em rede, a união faz a força no ciberespaço, e qualquer um pode iniciar uma efetiva busca para a solução real de um problema micro, na sua rua, por exemplo.

No entanto, essa concepção parece que demora a acomodar-se no consciente do usuário das redes sociais, notadamente do *facebook*. Se por um lado, tal rede torna clara a necessidade humana de expressar-se cada vez mais especificamente em relação a sua ideia ou interesse, e cada vez mais as pessoas satisfazem essa necessidade com maior veemência, por outro lado, percebe-se um manifesto desinteresse em tornar aquela ideia, de fato, em algo real. Nesse sentido, esses desabafos instantâneos, na verdade, vem de encontro à satisfação real do interesse, já que promovem um alívio imediato ao angustiado, transferindo a responsabilidade pela efetividade do direito a algum ser imaginário.

Em resumo, se a “união faz a força”, é porque é uma união de forças, podendo ocorrer que a união de forças seja maior que a soma de cada elemento tomado individualmente. Porém, se a força individual de cada elemento for zero, a soma das forças certamente resultará zero.

4. O PAPEL DOS ESPAÇOS QUE PERMITAM O DEBATE SOBRE O MEIO AMBIENTE

Superada a digressão quanto à necessidade do esforço individual para a efetivação do objetivo buscado pelo grupo, apresenta-se a problemática da definição do problema a ser superado.

Os assuntos ambientais são tratados na esfera dos Direitos Transindividuais (Direitos Coletivos ou Difusos), portanto dizem respeito a todos e não se pode delimitar com exatidão a extensão dos seus efeitos. Nesse sentido, a efetividade do ativista ambiental passa, necessariamente, por sua participação política e democrática nas questões ambientais, buscando uma eficiente regulação jurídica que satisfaça as necessidades em torno da sustentabilidade nas suas diferentes formas (social, econômica, política, ecológica, espacial, cultural, etc.)

O debate político é necessário, porque o sistema jurídico, ao garantir alguns direitos sob a racionalidade exclusivamente econômica, acaba por ferir outros grupos de direitos. É inegável que cada vez mais os países em desenvolvimento, e seus cidadãos, estão à mercê dos interesses econômicos, porém, se o mecanismo predatório não for estancado através da política, que outra força poderá lhe fazer frente? Chegará a humanidade ao ponto que dará razão à François Ost? “Juristas e científicos, de igual modo mobilizados pela urgência ecológica são condenados a entenderem-se” (OST, 1999).

Isso é importante porque jamais ocorrerá uma efetiva proteção dos direitos ambientais sem uma devida preparação na esfera econômica. Segundo Jerônimo Tybusch, a dependência econômica obriga ao enfraquecimento da estrutura das normas ambientais:

Na lógica da necessidade de observação dos processos de subdesenvolvimento, compreende-se que a distribuição do capital não opera segundo um esquema de vantagens comparativas que valoriza a produção interna diferenciada de cada país. Ao contrário, o capital fluídico circula pelo mundo em alta velocidade, com o fim último da busca pelo lucro. Assim, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento produzem cada vez mais dívidas, com salários e níveis de emprego baixíssimos, bem como uma estrutura de normas ambientais enfraquecida em face dos interesses de empresas de fora, de modo a atrair investimentos e, por consequência, não perder competitividade.

Neste sentido, quando se adotam normas de produção que consideram mais a questão ambiental nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, geralmente este fenômeno tem sua raiz na pressão de quem consome os produtos exportados por estes, ou seja, os países desenvolvidos. Desta forma, as possíveis vantagens comparativas na produção de menor custo anulam-se

em face das exigências ambientais cada vez mais fortes nas exportações. fontes externas, que temos razões para esperar que ocorra, o problema estará longe de ter uma solução prática a menos que os países subdesenvolvidos invistam seus próprios recursos humanos, físicos e financeiros para atacar, em grande escala e de modo persistente, as causas internas da pobreza (TYBUSCH, 2011).

Nesse contexto, um dos principais pensadores brasileiros sobre desenvolvimento e subdesenvolvimento, Celso Furtado, enfatiza que tal problemática impulsiona os povos latino-americanos a se conhecerem de forma mais sistemática (FURTADO, 2007).

Portanto, se existe uma maneira de minimizar as consequências nefastas do poderio econômico é através da informação, e da produção de resultados através da política, que se refletirá no direito e, finalmente, na efetividade do direito. E esse processo, notadamente, terá de ser através da sociedade em rede virtual.

Como corolário de todo esse entendimento, Manuel Castells assevera que “quem não se conecta com a internet está sujeito a uma marginalização crescente do sistema de rede global e não pode atingir uma base econômica e socialmente aceitável que lhe permita gerir os recursos necessários ao seu desenvolvimento (CASTELLS, 2003)

5. A MASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: MANIPULAÇÃO IDEOLÓGICA OU A PULVERIZAÇÃO DE MICRO-INTERPRETAÇÕES

A sociedade em rede não é a primeira mídia a massificar a informação, pois a televisão já faz isso há bastante tempo. Porém, na internet, qualquer integrante da rede pode massificar a informação que detém, ou retransmitir uma informação recebida a indivíduos que supõem sua credibilidade. Nesse contexto, não se discute mais sobre o fim da época da procura pela informação ou sobre o início da época do filtro da informação. A questão que se coloca é sobre a capacidade de manipulação da informação pelos seus emissores.

Não se quer aqui reabrir a discussão sobre a manipulação da informação pelos meios de comunicação em massa, apenas readequá-la ao pequeno usuário, sob a ótica de que cada pessoa é um potencial emissor de informação em massa. Em outros termos: se

se conclui que uma pessoa não pode ser influenciada por uma ideologia disponível na internet, também se conclui que é inútil disponibilizar a opinião na internet.

A teoria ganha importância se considerarmos os estudos da neurolinguística quanto aos filtros mentais, que interpretam os símbolos e o reproduzem de acordo com o histórico de aprendizado e o contexto social em que se viveu. Mas, para citar uma Antropóloga, fale-se dos estudos de Ondina Fachel Leal - professora na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e PhD em Antropologia pela Universidade da Califórnia, que analisou a forma como um produto veiculado em mídia de massa era representado pelos consumidores, concluindo que os telespectadores brasileiros reelaboram os bens da indústria cultural a partir de seus próprios códigos culturais (LEAL, 1986). Pode-se inferir da pesquisa que o receptor passivo (telespectador) de uma mensagem é capaz de transformá-la e portanto, com maior potencial, pode fazê-lo o usuário da sociedade em rede, ambiente caracterizado por interatividade e hiperlinks.

Assim, a passividade do usuário da internet é questionada. Segundo Mário José Guimarães:

Esta passividade lembra o trabalho da escola de Frankfurt, que, no contexto do nascimento da indústria cultural, previa o fim da cultura “legítima” e apontava os efeitos ideologizantes das mídias de massa. Várias críticas foram realizadas a estas colocações, defendendo a independência simbólica dos sujeitos, que não adotam arbitrariamente valores alheios às suas culturas, mas sim se apropriam dos mesmos, dando à elas novas leituras e interpretações. A cibercultura é um campo privilegiado para o estudo das relações entre mídia/consumidor, ao estabelecer uma nova relação dos sujeitos com a tecnologia e com um meio cujo nível de interatividade é, até então inédito. (GUIMARÃES, 1997)

De tudo isso, conclui-se que as informações pulverizadas em rede, emitidas pelo integrante dela, podem – e é bem provável que isso aconteça – serem distorcidas de acordo com o entendimento que precede à leitura feita pelo receptor da mensagem.

O ativista ambiental, como catalizador de divulgação de informações selecionadas, deve sempre ater-se a essa premissa.

CONCLUSÃO

Nada do que foi exposto neste trabalho é uma novidade para o cidadão atento às mudanças de comportamento na sociedade a sua volta: a defesa do meio ambiente urbano e a melhoria da qualidade de vida são realidades do cidadão comum; a sociedade em rede impõe responsabilidades “virtuais” que cada vez mais exigem iniciativa dos seus integrantes; a busca por resultados efetivos na seara ambiental passa, notadamente, pela desestruturação do modelo econômico, através da participação política e jurídica dos interessados; essa participação se dará através da sociedade em rede, e por impulsão de cada um dos interessados e por fim, a comunicação deve ser realizada com responsabilidade, a fim de evitar o quanto possível interpretações distorcidas, para que a mensagem atinja seu objetivo.

No entanto, apesar da fácil constatação disso através da autoanálise, é importante trazê-los ao plano da consciência, para que o indivíduo possa identificar tais posturas no seu comportamento, direcionando-as para a efetiva solução do que anseia. O trabalho buscou apenas relembrar esses tópicos, sem a finalidade de grandes aprofundamentos sobre cada matéria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Portal do Planalto**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 07 set. 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os Negócios e a Sociedade**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

FURTADO, Celso. **A economia latino-americana: formação histórica e problemas contemporâneos**. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GUIMARÃES, Mário José Lopes Guimarães Jr. **A cibercultura e o surgimento de novas formas de sociabilidade**. Nuevos Mapas Culturales: Cyber espacio y tecnologia de la virtualidade, 1999.

LEAL, Ondina Fachel. **A Leitura Social da Novela das Oito**. Petrópolis, Vozes, 1986.

LEVY, Pierre. **O que é Virtual?**. São Paulo, editora 34, 1996

OST, François. (1997) **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

TYBUSCH, Jerônimo Siqueira, **Environmental Justice on Collaborative Networks: e-Democracy and Political Ecology in Latin American Informational Society**. Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade, 2011.